



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, a aquisição de galerias pré-moldadas de concreto armado, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes - SEAGRI, do município de Fundão/ES, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 391, de 02 de maio de 2023.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bens/serviços comuns, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O objeto também é enquadrado como fornecimento/serviço não contínuo/por escopo, tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico ou execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência será realizada por Dispensa de Licitação e o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 33, inciso I, visando identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. A contratação está fundamentada nos pressupostos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de galerias pré-moldadas de concreto armado destinadas à execução e manutenção de sistemas de drenagem e travessias em estradas vicinais da zona rural do município.

4.2. A aquisição se faz necessária em razão da demanda contínua de melhorias na infraestrutura rural, especialmente em locais afetados por erosões, alagamentos, interrupções de tráfego e dificuldades de escoamento de águas pluviais, fatores que comprometem a mobilidade, o transporte escolar, o acesso de produtores rurais e o escoamento da produção agrícola.

4.3. Ressalta-se que a aquisição é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, assegurando melhores condições de acesso e deslocamento na zona rural do município de Fundão/ES, promovendo segurança, desenvolvimento rural e atendimento ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

A aquisição do item em referência, por meio de Dispensa de Licitação, apresenta-se como a melhor solução técnica e econômica para atender às demandas da municipalidade.

5.1. Especificação do objeto

5.1.1. O objeto seguirá as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Galeria pré-moldada de concreto armado 2,00 m x 1,50 m x 0,15 m, classe 45 toneladas	UN.	25

5.1.2. O objeto pretendido obedecerá às especificações técnicas solicitadas.

5.1.3. As características do objeto são objetivamente definidas, mensuráveis e regidas por normas técnicas consolidadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tendo como principal referência a ABNT NBR 15396, que estabelece os requisitos aplicáveis às aduelas (galerias) pré-moldadas de concreto armado, sendo complementada, quando aplicável, pelas ABNT NBR 9062 (projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado) e ABNT NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto).

5.2. Do recebimento

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

5.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

6.1. A descrição do objeto e seu respectivo quantitativo estimado está elencado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Galeria pré-moldada de concreto armado 2,00 m x 1,50 m x 0,15 m, classe 45 toneladas	25	R\$ 2.045,00	R\$ 51.125,00

6.2. O quantitativo previsto foi definido de forma a atender integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes para o exercício de 2026, sendo os materiais destinados às localidades de Chapoa, Encruzo e demais localidades situadas na zona rural do município de Fundão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Valor do objeto

7.1.1. A aquisição do objeto ocorrerá através do menor preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 33, inciso I, visando identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço ocorrerá após a publicação do resumo do instrumento contratual no Diário Oficial.

7.2.2. O objeto poderá ser rejeitado pelo contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. Dos prazos do recebimento

7.3.1. O recebimento provisório será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, no prazo de 07 (sete) dias úteis, para efeito de verificação da conformidade da realização do objeto com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.3.2. O recebimento provisório do objeto não implica em sua aceitação.

7.3.3. O recebimento definitivo será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, após a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.3.4. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.4. Garantia técnica do objeto contratado

7.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

7.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, para correção de quaisquer vícios ou defeitos desde que não decorrentes de caso fortuito ou força maior, uso inadequado do bem, negligência, imperícia, vandalismo ou imprudência.

7.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os vícios e defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

7.4.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

7.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

7.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

7.4.9. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

7.4.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.5. Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica

7.5.1. O contratado deverá assegurar a prestação de manutenção corretiva e assistência técnica integral durante todo o período de vigência da garantia técnica do objeto, nos termos definidos no item 7.5, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

7.5.2. A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pelo contratado ou por empresa por ele formalmente autorizada, devendo, em qualquer hipótese, ser garantido atendimento adequado, tempestivo e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

7.5.3. O contratado deverá disponibilizar canal formal de comunicação para acionamento da garantia e da assistência técnica, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico e telefone, devendo assegurar resposta às solicitações do contratante em prazo compatível com a natureza do serviço.

7.5.4. Sempre que constatado vício, defeito ou falhas nas galerias, o contratado deverá promover, às suas expensas, todas as providências necessárias à correção do problema, compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento de peças, execução de reparos, ajustes ou, quando necessário, a substituição integral do bem ou de seus componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

7.5.5. Os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, as normas da ABNT aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho.

7.5.6. O deslocamento de técnicos, o transporte de bens ou componentes, bem como quaisquer custos operacionais necessários à prestação da assistência técnica, serão de inteira responsabilidade do contratado, não sendo admitida a transferência de tais encargos ao contratante.

7.5.7. O contratado deverá manter registros das intervenções realizadas no âmbito da garantia e da assistência técnica, devendo apresentá-los ao contratante sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

7.5.8. O descumprimento das exigências relativas à manutenção e à assistência técnica sujeitará o contratado às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas no item 7.5, quando for o caso.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designado através de portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

8.3. O fiscal titular será exercido por servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, devidamente indicado pela chefia imediata e formalmente designado pela Administração, mediante portaria para acompanhar a entrega do objeto conforme este Termo de Referência.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

8.5. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor designado para este fim.

8.6. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

8.7. O endereço eletrônico oficial para envios de documentos é: seagri@fundao.es.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Transportar o objeto e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dele.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia.

9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.12. Disponibilizar para o contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 01 (um) dia útil caso haja qualquer alteração.

9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 01 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

10.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada após 02 (dois) dias úteis do seu envio.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos objetos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.

10.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

10.7. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

10.9. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.10. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. A licitante deverá proceder à entrega do objeto referido, na quantidade solicitada pela Administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço.

11.2. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos objetos, incluindo a retirada e devolução dos objetos que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

11.3. O recebimento do objeto será de competência do servidor especialmente designado pelo gestor da pasta solicitante – Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes.

11.4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, situados no município, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 16h, bem como a cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento/Serviço.

11.5. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente às descrições e quantidades, constantes deste Termo de Referência.

11.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

11.7. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

11.8. O recebimento definitivo do objeto contratado ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária para fazer face ao objeto correrá a conta do orçamento vigente, a saber:

010100.2060800221.039 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS, GALERIAS E PASSAGENS DE ANIMAIS

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 0000029

Fonte de Recurso: 150000001001

Fonte de Recurso: 172000000000

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital, bem como qualificação técnica.

13.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

13.2. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

13.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II).

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1. Será exigido para fins de qualificação técnica apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação em características que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

14.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura com a descrição detalhada do objeto, acompanhada da requisição do mesmo e número do processo administrativo.

14.3. O pagamento somente será efetivado após aprovação do produto/serviço recebido pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

14.4. Deverá ser indicado pela contratada os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta.

14.5. As notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à contratada para as necessárias correções.

14.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.7. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

14.8. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

14.9. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.10. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.11. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

14.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

PRESIDENTE	Hiarly Grazziotti Helmer	Matrícula 13212	
INTEGRANTE REQUISITANTE	Amanda da Penha Alvarenga Palauro Sarti	Matrícula 13879	
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	Ellen Nascimento Amorim	Matrícula 13662	

Fundão/ES, 07 de julho de 2026.

ELIELTON ROCHA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Agricultura e Transportes
Matrícula nº 13352

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AMANDA DA PENHA ALVARENGA PALAURO
COORDENADOR(A) DE ESTRADAS VICINAIS
SEAGRI - SEAGRI - PMFUNDAO
assinado em 07/07/2026 13:35:07 -03:00

ELLEN NASCIMENTO AMORIM
ASSESSOR(A) TÉCNICO
SEAGRI - SEAGRI - PMFUNDAO
assinado em 07/07/2026 13:38:25 -03:00

HIARLY GRAZZIOTTI HELMER
GERENTE TÉCNICO
SEAGRI - SEAGRI - PMFUNDAO
assinado em 07/07/2026 12:53:00 -03:00

ELIELTON ROCHA NASCIMENTO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEAGRI - SEAGRI - PMFUNDAO
assinado em 07/07/2026 13:52:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2026 13:52:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AMANDA DA PENHA ALVARENGA PALAURO (COORDENADOR(A) DE ESTRADAS VICINAIS - SEAGRI - SEAGRI - PMFUNDAO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0S4D5F>